



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

## EDITAL Nº 14/ 2021

Dr. Patrício José Pinto Correia Pinto de Araújo, Vereador do Pelouro do Ambiente,
Desporto e Atividades Económicas, no uso da sua competência delegada e ao abrigo do
disposto na alínea d), do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 112.º do Código do
Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro,
TORNA PÚBLICO QUE:
Sejam notificados os Proprietários/Herdeiros de uma habitação e logradouro, situada
na Rua do Paúl, da freguesia de Oleiros, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se
mostrado impossível de se efetuar a notificação noutro local e se desconhecer qualquer outra
morada para a notificação, pelo que, se passa a transcrever o seguinte teor:
De acordo com a informação técnica n.º 21235/2020 e com o propósito de ser
assegurada a conformidade em relação ao Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e
Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde, nomeadamente na obrigatoriedade
por parte dos proprietários de imóveis privados, na qual os proprietários devem manter os
mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem
condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a
saúde humana e/ou para os componentes ambientais, e após deslocação ao local por técnicos
adstritos à Divisão do Ambiente e Obras, informou-se que:
Existe uma habitação com logradouro acima mencionado, apresenta vegetação
arbustiva, com cerca de 4 metros de altura.
Assim e existindo perigo de insalubridade e incêndio, o que originou a queixa, o que
constituí violação ao disposto no n.º 3 do art.º 26, do Regulamento de Resíduos Sólidos,
Higiene e Limpeza Pública, em vigor no Município de Vila Verde, que prescreve o seguinte:
"Os proprietários ou detentores de terrenos ou de lotes devem manter os mesmos em
condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições
de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde



Petros fi

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

humana e/ou para os componentes ambientais". ---- Ainda, segundo o n.º 4, do art.º 26.º do mesmo Regulamento, "Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos". ---- Desta forma, devem os Proprietários/Herdeiros serem notificados para: ---------Procederem à limpeza de uma habitação e logradouro, situada na Rua do Paúl (próximo da Travessa do Paúl) da freguesia de Oleiros, do concelho de Vila Verde.------ - - - Tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável deverão os notificados ficar cientes que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo será o de ordenar que se proceda à limpeza da habitação e logradouro assim como o de aplicar as demais cominações previstas na lei, as quais se enunciam na parte final deste Edital, dispondo do prazo de 10 dias úteis, a contar da sua afixação, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do presente, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, ao abrigo do estipulado no art.º 122 do CPA, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, podendo para o efeito, o respetivo processo ser consultado entre as 08:30 horas e as 16:30 horas, no balcão de atendimento da Divisão da Qualidade Atendimento e Fiscalização, deste Município, sito na Praça do Município, da localidade de Vila Verde da Freguesia de Vila Verde e Barbudo.--------- Mais deverão os notificados ficar ciente que, esgotado o prazo proposto de 10 dias úteis, para que adotem voluntariamente as medidas e soluções ordenadas sem que o tenham feito, esta Câmara Municipal de vila Verde, poderá proceder coercivamente á aplicação das seguintes cominações legais: ---- 1) Posse administrativa para proceder às medidas, a expensas dos proprietários; ------ - 2) Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara de Vila Verde, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua cobrança judicial, servindo de

titulo executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo

Dan



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

global das despesas efetuadas
3) Eventual instrução de processo de contra-ordenação social
Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados,
pelo período de 10 dias úteis, nos lugares de costume que se designa; no Átrio do Edificio dos
Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Oleiros e Escariz (S. Mamede) e Escariz
(Escariz S. Martinho), na indicada casa e logradouro, situada na Rua do Paúl, na freguesia de
Oleiros. Será, ainda, publicitado na INTERNET na página do Município de Vila Verde
José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão do Ambiente
e Obras, o subscrevi

Vila Verde, 23 de Abril de 2021

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -